



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 646/2008

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009/2012.**

Enio Zuchinali, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Morro Grande, para a Legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 2º- O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Morro Grande para Legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 3º- A ausência do Vereador na ordem do dia, da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal determinará um desconto por Sessão em seu subsídio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º- Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, serão pagos durante os Recessos Parlamentares, independentemente de Convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 5º- Fica assegurada a revisão geral anual em cada exercício da Legislatura, nos mesmos percentuais e na mesma data, concedidos os servidores Públicos Municipais.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

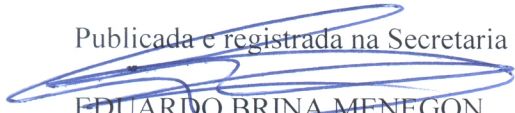
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 20 de junho de 2008.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

